



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que encaminho em anexo o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder cestas de final de ano aos servidores públicos municipais.

O Projeto de lei busca reconhecer e valorizar os servidores públicos, permitindo a distribuição de cestas de Final de Ano.

O Município instituiu o benefício em 2013, no entanto, a redação do art. 1º da Lei Municipal 2.814 autoriza a concessão aos servidores em exercício na data da publicação da lei. No entanto, após a publicação da lei já houve alteração nos quadros do município.

Assim, a presente lei pretende adequar a redação da Lei 2.814/2013 para que a autorização da concessão seja permanente desde que haja dotações orçamentárias suficientes na lei orçamentária de cada exercício.

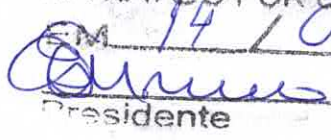
O orçamento médio apurado para cada cesta foi de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais). Sendo assim, ao considerar que a projeção de distribuição para os servidores municipais foi apurado no quantitativo de 4.300 cestas, sendo assim o valor se aproxima em R\$ 1.240.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta mil reais).

Justifica-se ainda que a arrecadação municipal neste ano está se comportando positivamente ao valor que foi projetado, tendo destaque a arrecadação com a CFEM, ao qual foi projetado arrecadar um valor de R\$ 64.010.000,00 somente com a CFEM, porém a arrecadação está alcançado os R\$ 100 milhões, conforme pode ser comprovado com o documento da ANM – Agência Nacional de Mineração (em anexo), pois somente em dezembro teremos arrecadação de R\$ 30 milhões.

Importante ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta à Consulta 911586 expressamente concluiu:

EMENTA: CONSULTA – MUNICÍPIO – SERVIDOR PÚBLICO – CONCESSÃO DE CESTA DE NATAL – VANTAGEM IN NATURA – LEGALIDADE – NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGISLATIVA E ORÇAMENTÁRIA E OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E RAZOABILIDADE. É lícita a concessão pelo Município de cestas de natal para os servidores públicos, desde que obedecidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, e haja previsão legislativa e prévia dotação orçamentária. (TCE/MG. Consulta 911586, Sessão 01/10/2014)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 02 / 2020

Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Elevo a Vossas Excelências votos de real estima e distinta consideração e solicito que o presente projeto de lei seja apreciado por esta augusta Casa Legislativa em regime de urgência e em única discussão e votação.

Mariana, 10 de dezembro de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14 / 02 / 2020

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 77

PROJETO DE LEI Nº 77/2020.

EM 10/12/2020 16:59

Scarlett Paulo

Autoriza a concessão de cestas de final de ano aos servidores públicos municipais e dá outras providências

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir cestas de Final de ano a todos os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana que estejam em exercício no dia 1º de dezembro.

§ 1º. Consideram-se agentes públicos, para os fins desta lei, os servidores públicos municipais legalmente investidos em cargos públicos efetivos ou em comissão, os funcionários públicos contratados, os prestadores de serviços ao município em Programas desenvolvidos pelo Município, os estagiários e todo aquele que exerce de forma remunerada e não eventual, por eleição, nomeação, eleição, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

§ 2º. Ficam expressamente excluídos do benefício previsto no *caput* desse artigo os agentes políticos remunerados exclusivamente por subsídio, assim considerados os ocupantes de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal.

Art. 2º - As cestas de Final de Ano serão compostas por gêneros alimentícios a serem distribuídas em igual padrão a todos os agentes públicos, sem distinção quanto ao vínculo ou ao cargo ocupado.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração nomeará comissão composta por servidores públicos que será responsável pelo planejamento, logística de distribuição e organização da distribuição das cestas de Final de Ano.

§ 2º As cestas deverão ser entregues até o dia 08 de janeiro.

§ 3º As cestas que por ventura não forem retiradas dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, serão computadas pela comissão e entregues mediante recibo à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania por destinação as famílias vulneráveis e ou Entidades cadastradas no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), dentro dos critérios da política pública de Assistência Social.

Art. 3º - Para atender a distribuição das cestas de final de ano que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14/12/2020
[Assinatura]
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

vigente, no valor de até R\$ 1.240.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	
Unidade: 01 – Administração Geral da SEMAD	
Função: 04 - Administração	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0001 – Apoio e Desenvolvimento Administrativo	
Ação: 2.542 – Distribuição de Cestas de Final de Ano aos Servidores Municipais	
Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Fonte de Recurso: 1.08 – Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	1.240.000,00
TOTAL	1.240.000,00

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.542 – Distribuição de Cestas de Final de Ano aos Servidores Municipais”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, que será vinculado ao Programa: “0001 – Apoio e Desenvolvimento Administrativo” e contera as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 2.542 Descrição: Distribuição de Cestas de Final de Ano aos Servidores Municipais				
Características da ação:				
☐ Projeto	☒ Nova	☒ Contínua	Início previsto: 12/2020	
☒ Atividade	☐ Em andamento	☐ Temporária	Término previsto: 12/2020	
☐ Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Cestas Distribuídas (cestas)	---	---	R\$ 1.240.000,00 4.300	---

Art. 5º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 3º desta Lei correrão à conta do excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.08 – Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM) no valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta mil reais), conforme inciso II, § 1º e o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal 2.814, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

14/10/2020
Presidente Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Relatório do Excesso de Arrecadação

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Recurso: 1108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)

Mês	2017		2018		2019		Média	
	Arrecadado	%	Arrecadado	%	Arrecadado	%	%	%
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00
Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00

Mês	2020	Previsão Conforme Reestimativa	Saldo do Exercício	Créditos Suplementares Abertos		Saldo
	Arrecadado			Por Excesso	Por Outros	
Janeiro	2.180.012,02	3.509.633,33	-1.329.621,31	0,00	0,00	-1.329.621,31
Fevereiro	3.104.257,82	7.255.233,33	-4.150.975,51	0,00	0,00	-5.480.596,82
Março	5.011.696,31	7.464.833,33	-2.453.137,02	0,00	0,00	-7.933.733,84
Abril	5.129.015,70	4.586.433,33	542.582,37	0,00	0,00	-7.391.151,47
Maio	4.469.401,41	7.178.433,33	-2.709.031,92	0,00	0,00	-10.100.183,39
Junho	4.513.332,51	5.621.633,33	-1.108.300,82	0,00	0,00	-11.208.484,21
Julho	4.205.293,92	4.146.433,33	58.860,59	0,00	0,00	-11.149.623,62
Agosto	6.957.626,05	4.797.633,33	2.159.992,72	0,00	0,00	-8.989.630,90
Setembro	8.893.238,27	4.143.233,33	4.750.004,94	0,00	0,00	-4.239.625,96
Outubro	10.758.885,31	4.296.833,33	6.462.051,98	3.833.276,36	0,00	-1.610.850,34
Novembro	14.740.180,19	6.277.633,33	8.462.546,86	7.526.540,62	0,00	-674.844,10
Dezembro	0,00	4.732.033,37	-4.732.033,37	0,00	0,00	-5.406.877,47
Total:	69.962.939,51	64.010.000,00	5.952.939,51	11.359.816,98	0,00	-5.406.877,47

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
14/10/2020
Presidente Secretário

Arrecadação da CFEM por Substância

Ano: 2020
Estado: Minas Gerais
Município: MARIANA
Ordem: ☐ Substância ☒ Valor Arrecadado
Gera

Filtros

Ano: 2020
Estado: Minas Gerais
Município: MARIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
14/10/2020
Presidente Secretário

Arrecadação CFEM por Substância

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total.
1 FERRO	2.406.825,42	5.876.454,58	4.916.636,84	6.157.807,62	5.899.424,21	5.279.436,10	7.117.530,45	7.557.015,06	10.196.285,68	16.949.576,59	35.853.446,59		108.210.439,14
2 MINÉRIO DE FERRO	2.756.205,33	2.472.082,68	3.629.305,86	1.287.135,88	1.618.151,99	1.724.919,48	4.474.870,59	7.262.358,23	7.732.982,50	7.615.156,71	13.981.128,78		54.554.298,03
3 QUARTZITO	970,15	828,65	801,52	952,56	1.013,61	704,33	2.066,42	1.241,44	700,88	733,81	1.032,72		11.046,09
4 ESTEATITO	631,68	824,41	510,68		1.689,31	2.023,12	303,95		34,45				6.017,60
5 MINÉRIO DE ALUMÍNIO	5.822,05												5.822,05
Total:	5.170.454,63	8.350.190,32	8.547.254,90	7.445.896,06	7.520.279,12	7.007.083,03	11.594.771,41	14.820.614,73	17.930.003,51	24.565.467,11	49.835.608,09		162.787.622,91



"Autoriza a concessão de cestas de final de ano aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

Descrição	Qtde	Valor Orçado da Cesta	Impacto para 2020	Impacto para 2021	Impacto para 2022
Cesta de Final de Ano aos Servidores Municipais	4300	288,00	1.238.400,00	1.282.982,40	1.326.603,80
TOTAL DO IMPACTO ANUAL APURADO	-	-	1.238.400,00	1.282.982,40	1.326.603,80

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise do impacto orçamentário-financeiro.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Autoriza a concessão de cestas de final de ano aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impacto - 2020 a 2022". Foi realizado o cálculo do impacto com base na apuração aproximada de 4.300 servidores públicos em geral do município de Mariana, conforme estipulado no art. 1º do referido Projeto de Lei e considerado o valor orçado aproximado de R\$ 288.00 para cada cota, totalizando o total de impacto apurado para o exercício atual de R\$ 1.238.400,00.

Para o exercício de 2021 o impacto é de R\$ 1.283.000,00 aproximadamente, acrescido o valor de inflação previsto na LDO para o ano de 2021 no índice de 3,6%.

Já para o exercício de 2022, o impacto é de próximos R\$ 1.327.000,00, acrescido o índice de 3,4% previsto na LDO/2021, tendo como base o impacto para o ano de 2021.

Este Projeto de Lei será custeado pela ação programática: "2.542 - Distribuição de Cestas de Final de Ano aos Servidores Municipais" que consta no referido PL para abertura de crédito adicional especial.

Então, a previsão do § 1º do art. 17 da LRF, a origem de recursos para custear a execução deste Projeto de Lei tem como fundamento o excesso de arrecadação realizado com a CFEM - Compensação de Recursos Minerais, ao qual segue em anexo para comprovação o documento de arrecadação com a CFEM até novembro de 2020 e a projeção de arrecadação da CFEM para o mês de dezembro/2020, ao qual foi projetado arrecadar em 2020 um valor total com a CFEM de R\$ 64 Milhões e a arrecadação ficará em torno de R\$ 100 Milhões.

2021 e 2022 - serão disponibilizados recursos suficientes na ação "2.542 - Distribuição de Cestas de Final de Ano aos Servidores Municipais" para os exercícios seguintes - 2021 e 2022 - para custear os gastos com a referida Cesta de Fim de Ano dos Servidores.

Página 1 de 2



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Não há no que se falar em impacto orçamentário pela premissa das despesas com pessoal prevista nos artigos 18 ao 23 da LRF, uma vez que a despesa em estudo, apesar de ser um benefício ao servidor, não se enquadra em despesa com pessoal, pois a sua classificação é "Grupo de Natureza de Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes" e não uma despesa classificada como "Grupo de Natureza de Despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais". Sendo assim, fica dispensada a análise de gastos com pessoal (limite máximo de 54% do Executivo) previsto no art. 20, inciso III, alínea 'b' da LRF.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois o excesso de arrecadação com a CFEM atenderá a despesa para o exercício corrente e para os exercícios futuros serão dimensionados recursos suficientes para absorver as respectivas despesas.

Com base nos cálculos dos impactos projetados, afirmamos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e outras normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.


Marcus Vinicius de Almeida Guimarães
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2020, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 10 de Dezembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
14/12/2020
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.814, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza a distribuição de cestas de natal aos servidores municipais"

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a adquirir e distribuir cestas de Natal a todos os servidores municipais, legalmente investidos em cargos públicos efetivos, contratados, designados ou comissionados, em funções públicas e integrantes de programas desenvolvidos pela Administração Municipal, em exercício na data da publicação desta lei, estendendo o benefício aos servidores do SAAE.

Parágrafo Único – Ficam excluídos do benefício os servidores remunerados exclusivamente através de subsídio fixado em parcela única, a quem é vedado o acréscimo de outras espécies remuneratórias.

Art. 2º. - As Cestas de Natal de que trata o artigo anterior serão compostas por gêneros alimentícios comuns à época natalina, em modelo padrão, a ser distribuída a todos os servidores, sem qualquer distinção ao vínculo ou a natureza do cargo ocupado pelo beneficiado.

Art. 3º. - Para fazer face às despesas originadas por esta Lei serão utilizados recursos de dotações orçamentárias consignados na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.045, de 19/12/2006.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de dezembro de 2013

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
14/10/2013

Presidente

Secretário